



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.858/2011

“Institui no Centro de Saúde e PSFs do Município de Alto Araguaia – MT, a obrigatoriedade de dados cadastrais referentes a atendimento médicos oriundos de drogas e álcool”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Centro de Saúde e nos PSFs do Município de Alto Araguaia – MT, a obrigatoriedade de dados cadastrais referentes a atendimentos médicos oriundos de drogas e álcool.

Art. 2º - As estatísticas supervenientes dos dados cadastrais deverão ser encaminhadas até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal de Álcool e Drogas (COMAD).

§ Único – Os dados cadastrais deverão:

- I – Omitir dados pessoais do paciente, exceto a idade;
- II – Constar a data da consulta ou atendimento médico;
- III – Constar a data se a consulta ou atendimento médico ocorreu em virtude do uso de álcool e/ou droga;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 1º de setembro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal